

HELP-A-HOME

O Seguro de Assistência pronto-a-ajudar a sua casa.

HELP-A-HOME

CONDIÇÕES GERAIS - 002
SEGURO DE ASSISTÊNCIA



Condições Gerais

.03	Cláusula 1ª	Definições
.03	Cláusula 2ª	Garantias do Contrato
.04	Cláusula 3ª	Objecto e Âmbito das Garantias
.06	Cláusula 4ª	Exclusões
.06	Cláusula 5ª	Dever de Declaração Inicial do Risco
.06	Cláusula 6ª	Incumprimento Doloso do Dever de Declaração Inicial do Risco
.07	Cláusula 7ª	Incumprimento Negligente do Dever de Declaração Inicial do Risco
.07	Cláusula 8ª	Vencimento dos Prémios
.07	Cláusula 9ª	Cobertura
.07	Cláusula 10ª	Aviso de Pagamento dos Prémios
.07	Cláusula 11ª	Falta de Pagamento dos Prémios
.07	Cláusula 12ª	Alteração do Prémio
.07	Cláusula 13ª	Início e Duração do Contrato
.08	Cláusula 14ª	Resolução do Contrato
.08	Cláusula 15ª	Pluralidade de Seguros
.08	Cláusula 16ª	Obrigações do Segurador e do Serviço de Assistência
.08	Cláusula 17ª	Subrogação, Reembolso e Direito de Regresso
.08	Cláusula 18ª	Comunicações e Notificações entre as Partes
.08	Cláusula 19ª	Âmbito Territorial
.08	Cláusula 20ª	Lei Aplicável
.08	Cláusula 21ª	Arbitragem e Foro Competente

SEGURO DE ASSISTÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Companhia de Seguros Fidelidade Mundial, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de Seguro de Assistência, que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante.

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

APÓLICE

Conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado.

SEGURADOR

A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Assistência, que subscreve o presente contrato.

TOMADOR DO SEGURO

A pessoa singular que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

SEGURADO

A pessoa titular do interesse seguro, e que se encontra identificada nas Condições Particulares.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Serviço executado por entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as Garantias concedidas por este contrato.

PESSOAS SEGURAS

O Segurado e os seguintes membros do seu Agregado Familiar, desde que com ele coabitem em economia comum:

- O cônjuge ou pessoa com quem o Segurado viva em condições análogas às do cônjuge;
- Ascendentes, filhos, adoptados, tutelados e curatelados.

LOCAL DE RISCO

O local expressamente designado nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 2ª GARANTIAS DO CONTRATO

As garantias e respectivos valores máximos seguros abrangidos pelo presente contrato dependem do plano contratado, Plano Base ou Plano Plus, expresso nas Condições Particulares, de acordo com o seguinte quadro:

Garantias	Plano Base	Plano Plus
1. Assistência ao Lar		
a) Acesso a Rede de Cuidados da Casa ⁽¹⁾	Utilização Ilimitada	Utilização Ilimitada
b) Perda, Furto ou Roubo de Chaves	150,00 € Máximo: 1 vez por anuidade	150,00 € Máximo: 1 vez por anuidade
c) Reparações Urgentes	Não garantido	3h de mão-de-obra Máximo: 1 vez por anuidade
d) Bricolage ⁽¹⁾	Não garantido	Utilização Ilimitada
e) Check-up Casa ⁽¹⁾	Não garantido	Utilização Ilimitada
f) Check-up de Segurança ⁽¹⁾	Não garantido	Utilização Ilimitada
g) Check-up de Eficiência Energética ⁽¹⁾	Não garantido	Utilização Ilimitada
2. Assistência Informática		
a) Assistência Informática Remota	Utilização Ilimitada	Utilização Ilimitada
b) Assistência Equipamentos Móveis	Utilização Ilimitada	Utilização Ilimitada
c) Assistência Informática ao Domicílio	Utilização Ilimitada	Utilização Ilimitada
d) Instalação e Configuração de Equipamento ⁽¹⁾	Utilização Ilimitada	Utilização Ilimitada
e) Cópias de Segurança Online	Não garantido	Máximo de 5GB

⁽¹⁾ O Serviço de Assistência apenas suportará o custo da deslocação. Serviço com garantia preço/hora, actualizado no início de cada ano civil mantendo-se inalterado no decurso do mesmo. O seu valor será indicado no momento do pedido de assistência.

SEGURO DE ASSISTÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3ª OBJECTO E ÂMBITO DAS GARANTIAS

O Serviço de Assistência garante, até ao limite fixado na cláusula 2ª, a prestação dos serviços, abaixo indicados e desde que previamente seja formulado um pedido de assistência:

1. ASSISTÊNCIA AO LAR

a) Acesso a rede de cuidados da casa

O Serviço de Assistência promoverá o envio dos seguintes profissionais qualificados, ao local de risco objecto do presente contrato de seguro, para a prestação dos seguintes serviços:

i. Serviços 24 horas

- Canalização
- Electricidade
- Refrigeração
- Aquecimento
- Desentupimento
- Serralharia
- Vidros

ii. Serviços de Dia (dias úteis das 9h às 19h)

- Pinturas
- Construção Civil (Pedreiros, Estucadores, Ladrilhadores)
- Reparação de Equipamentos Eléctricos
- Carpintaria
- Estores e Persianas
- Soalhos e Alcatifas
- Climatização
- Antenas
- Estofador
- Equipamento de Escritório
- Tectos Falsos
- Gás e Caldeiras
- Portas Blindadas
- Desinfestações
- Limpezas
- Mudanças
- Jardineiros

O Serviço de Assistência suportará apenas o custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados pago pelo Segurado. Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil. As reparações efectuadas pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência terão uma garantia de seis meses.

b) Perda, Furto ou Roubo de Chaves

Quando a Pessoa Segura não puder entrar no local de risco objecto do presente contrato de seguro, em consequência de perda, furto ou roubo das respectivas chaves, o Serviço de Assistência garante o pagamento das despesas necessárias para substituição da fechadura. Contudo, esta garantia só será prestada uma vez em cada período anual de vigência da Apólice.

c) Reparações Urgentes

Em caso de dano que torne inabitável o local de risco objecto do presente contrato de seguro, carecendo de reparação urgente, o Serviço de Assistência promoverá o envio de profissionais para a realização de serviços de vidraceiro, canalizador, serralheiro, refrigeração ou aquecimento, desentupimento ou electricista. Este serviço está disponível 24h, todos os dias da semana.

O Serviço de Assistência suportará o custo de deslocação e as primeiras 3 horas de mão-de-obra. O custo das horas adicionais que venham a ser necessárias para a reparação ou contenção dos danos será suportado pelo Segurado. O preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

As reparações efectuadas pelos profissionais enviados pelo Serviço de Assistência terão uma garantia de seis meses.

Esta garantia só será prestada uma vez em cada período anual de vigência da Apólice.

d) Bricolage

O Serviço de Assistência promoverá o envio, ao local de risco objecto do presente contrato de seguro, de profissionais qualificados para a realização de pequenos serviços de "bricolage" (pequenas acções ou reparações de carácter doméstico).

O Serviço de Assistência suportará apenas o custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados pago pelo Segurado. Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

SEGURO DE ASSISTÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS

e) Check-up Casa

O Serviço de Assistência promoverá o envio de profissionais qualificados, ao local de risco objecto do presente contrato de seguro, para a avaliação das condições do imóvel nas seguintes áreas:

- Instalação eléctrica e telecomunicações;
- Canalização de águas, esgotos, gás e aquecimento;
- Isolamento térmico, que integra a análise da lareira, do aquecimento central, do ar condicionado e de outros equipamentos análogos;
- Isolamento acústico;
- Peritagem técnica e verificação de estado de degradação das áreas comuns interiores e exteriores do prédio, da garagem e da arrecadação.

Poderão ainda, quando solicitado, ser realizados relatórios técnicos ao imóvel, com análise detalhada da qualidade das infra-estruturas interiores e exteriores do mesmo, anomalias ou inconformidades verificadas, se as houver, e indicação das respectivas medidas correctivas.

O Serviço de Assistência suportará apenas o custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados pago pelo Segurado. Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

f) Check-up de Segurança

O Serviço de Assistência promoverá a deslocação de técnicos de segurança ao local de risco objecto do presente contrato de seguro, para aconselhamento sobre medidas adequadas de protecção anti-roubo e incêndio do imóvel.

O Serviço de Assistência suportará apenas o custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados pago pelo Segurado. Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido do serviço, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

g) Check-up de Eficiência Energética

O Serviço de Assistência promoverá o envio de profissionais qualificados ao local de risco objecto do presente contrato de seguro, para prestação dos seguintes serviços:

- Avaliação e classificação do desempenho energético do imóvel;
- Aconselhamento sobre medidas adequadas para a optimização do consumo de energia.

O Serviço de Assistência suportará apenas o custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados pago pelo Segurado. Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido do serviço, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

2. ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA

O Serviço de Assistência garante as prestações abaixo apresentadas.

A informação sobre as aplicações e equipamentos abrangidos por esta garantia será disponibilizada ao Segurado no momento do pedido de assistência e através de site indicado nas Condições Particulares garantindo-se a sua permanente actualização.

Esta garantia abrange os computadores pessoais, fixos ou portáteis, das Pessoas Seguras. A prestação de serviços para equipamentos portáteis encontra-se disponível mesmo quando este não se encontra no local de risco, desde que efectuado através de atendimento telefónico ou acesso remoto.

a) Assistência Informática Remota

O Serviço de Assistência prestará às Pessoas Seguras, telefonicamente ou via chat, o apoio necessário para a resolução de incidentes (mau funcionamento dos sistemas operativos, aplicações ou hardware), bem como ajuda na utilização de aplicações e configuração de sistemas operativos. Esta ajuda não abrange a prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respectivas aplicações.

b) Assistência Equipamentos Móveis

O Serviço de Assistência prestará às Pessoas Seguras, telefonicamente ou via chat, o apoio necessário para a resolução de incidentes (mau funcionamento dos sistemas operativos, aplicações ou hardware), bem como ajuda na utilização de aplicações e configuração de sistemas operativos em equipamentos móveis como Smartphones, PDA, Tablets. Esta ajuda não abrange a prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respectivas aplicações.

c) Assistência Informática ao Domicílio

Quando o Serviço de Assistência verifique a impossibilidade de resolução por telefone ou acesso remoto das deficiências no funcionamento do equipamento informático, enviará, dentro do período máximo de 2 dias úteis, um técnico informático, ao local de risco objecto do presente contrato de seguro, com o objectivo de solucionar o problema.

SEGURO DE ASSISTÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS

d) Instalação e Configuração de Equipamento

O Serviço de Assistência garante o envio de profissionais qualificados, ao local de risco objecto do contrato, para a instalação e configuração dos seguintes equipamentos:

- Computadores fixos ou portáteis
- Monitores
- Impressoras/Scanners
- Routers
- Acessos Internet
- Televisões
- Aparelhos HI-FI
- Leitores de DVD

O Serviço de Assistência apenas suportará o custo da deslocação do técnico ao local de risco objecto do presente contrato de seguro, sendo os respectivos honorários suportados pelo Segurado. Contudo, o preço/hora cobrado pelos referidos profissionais é previamente negociado pelo Serviço de Assistência e será indicado ao Segurado no momento do pedido de assistência, mantendo-se inalterado no decurso de cada ano civil.

e) Cópias de Segurança Online

O Serviço de Assistência facultará às Pessoas Seguras uma aplicação específica que lhe permitirá efectuar cópias de segurança de documentos por ele seleccionados, num local externo (internet). A capacidade máxima de armazenamento será de 5 GB.

Para aceder a este serviço a Pessoa Segura deverá registar-se previamente no referido site, registo que terá de ser renovado anualmente de modo a poder continuara a usufruir do serviço.

A realização de cópias de segurança apenas será possível em sistemas operativos Microsoft Windows XP ou posteriores.

As cópias de segurança serão arquivadas, devidamente encriptadas, nos servidores do prestador do serviço. A chave de encriptação que permitirá aceder ao conteúdo das cópias será unicamente do conhecimento do Segurado, podendo este aceder às mesmas através da internet a partir de qualquer computador.

CLÁUSULA 4.^a - EXCLUSÕES

A presente cobertura não garante:

- a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

- b) Equipamento Informático instalado fora do local de risco indicado nas Condições Particulares, excepto quando se trate de equipamento móvel e a assistência seja prestada telefonicamente ou através de acesso remoto;

- c) Equipamento Informático de propriedade colectiva ou profissional;

- d) Equipamento Informático cujas deficiências de funcionamento se tenham iniciado antes da entrada em vigor do contrato;

- e) Prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos informáticos e aplicações;

- f) Prestação de serviços de assistência informática a software não licenciado.

CLÁUSULA 5.^a - DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.
3. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o eventual Tomador do Seguro ou o Segurado acerca do dever referido no n.º 1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

CLÁUSULA 6.^a - INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento doloso do dever referido no n.º 1 da cláusula anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.
2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n.º 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n.º 2, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.
5. Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

SEGURO DE ASSISTÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7.^a - INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- 1. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 5.^a, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:**
 - a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;**
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.**
- 2. O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.**
- 3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido "pro rata temporis" atendendo à cobertura havida.**
- 4. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:**
 - a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;**
 - b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.**

CLÁUSULA 8.^a - VENCIMENTO DOS PRÉMIOS

- 1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.**
- 2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.**
- 3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.**

CLÁUSULA 9.^a - COBERTURA

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

CLÁUSULA 10.^a - AVISO DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

- 1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.**
- 2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.**
- 3. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a 3 meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.**

CLÁUSULA 11.^a - FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

- 1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.**
- 2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**
- 3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:**
 - a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;**
 - b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**
- 4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.**

CLÁUSULA 12.^a - ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efectuar-se no vencimento anual seguinte.

CLÁUSULA 13.^a - INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da apólice, desde que o prémio ou fracção inicial seja pago.**
- 2. O contrato pode ser celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.**

SEGURO DE ASSISTÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS

3. O contrato celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, excepto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da 1ª fração deste.

CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
2. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.
3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.
4. A resolução produz efeitos decorridos que sejam 15 dias sobre a data da sua comunicação.

CLÁUSULA 15.^a - PLURALIDADE DE SEGUROS

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância o Segurador, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador da respectiva prestação.
3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 16.^a - OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR E DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

O Segurador e o Serviço de Assistência obrigam-se a prestar com prontidão e diligência os serviços garantidos ao abrigo do presente contrato.

CLÁUSULA 17.^a - SUBROGAÇÃO, REEMBOLSO E DIREITO DE REGRESSO

1. O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica subrogado, até à concorrência do valor da mesma, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.

2. O Segurado responderá por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.
3. Assiste ainda ao Segurador o direito de reembolso ou de regresso, sempre que o mesmo resulte da lei, ou de disposição constante do presente contrato.

CLÁUSULA 18.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efectuadas para a sede social do Segurador ou da sucursal, consoante o caso.
2. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
3. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da apólice.

CLÁUSULA 19.^a - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do presente contrato apenas são válidas em território português.

CLÁUSULA 20.^a - LEI APLICÁVEL

A lei aplicável a este contrato, é a lei portuguesa.

CLÁUSULA 21.^a - ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimentos deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respectiva lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local da emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.